



PROCESSO Nº : 158402/2016
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE : JULIANA CARLA FORMIGA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR – OAB/MT 5645
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Juliana Carla Formiga**, ex-Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Estado de Educação, contra o **Acórdão 285/2019– TP¹**, que julgou **Parcialmente Procedente** a Representação de Natureza Interna, com aplicação de multas no valor de **06 UPF's/MT**, em razão da celebração do Contrato nº 08 e 083/2015, respectivamente para cada irregularidade, ambos com a empresa Alemar Logística e Transporte LTDA, para prestação de serviços de armazenamento e logística; e **06 UPF's/MT** em razão da deficiência de informações acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados na execução dos Contratos supracitados, dessa forma, totalizando-se multa no valor de **18 UPF'S/MT** à Sra. Juliana Carla Formiga.

2. Em suas razões, a Recorrente pleiteia, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, sob a tese de boa-fé, com afastamento das multas que lhe foram impostas, e caso não seja o entendimento deste Relator, que sejam reduzidas as multas, de acordo com a individualização das condutas em cada uma das irregularidades apontadas, tendo em vista que as ações eram alicerçadas nos pareceres e atestos de outros servidores do próprio quadro da SEDUC.

3. **Nos termos do § 2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

1 Acórdão – doc. digital nº 134745/2019



4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 285/2019-TP, havia sido divulgado no DOC do dia 24/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 25/06/2019, com prazo final para interposição do Recurso dia 10/07/2019. A **parte está qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para análise e manifestação técnica, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digital)²
Moises Maciel
Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br